

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sigla, Forma de Instituição e Registro e Jurídico.

Art. 1º A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), é personalidade jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. No texto deste Estatuto, a sigla FADEX e a expressão Fundação equivalem-se como denominação da entidade.

CAPÍTULO II

Da Sede, da Instituição, da Autonomia e da Duração

Art. 2º A FADEX tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 3º A FADEX é instituída conforme Escritura Pública, lavrada no 2º Tabelionato de Notas e Registros de imóveis, títulos e documentos e civil de Pessoas Jurídicas – 3ª Circunscrição – Naila Bucar, Livro nº 220, fls. 032/032v e 033/033v em 18.07.2005, e alterações no Livro nº 227, fls. 039/039v em 29.11.2005; Livro nº 228, fls. 047/047v em 14.12.2005; Livro nº 260, fls. 041/041v em 15.08.2007; Livro nº 317, fls. 074/074v e 075 em 12.11.2009; e Livro nº 379, fls. 111/111v em 18.01.2012.

Art. 4º A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa, contábil e jurídica, nos termos da lei, deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

Art. 5º É indeterminado o prazo de duração da FADEX.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 6º Constituem objetivos da FADEX:



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 05/04/2022 13:29:59. SELO ADF97616 - PPVW CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Oziana Silva Sousa - Escrevente Autorizado
Escrevente
E: mol: R\$ 2,90 TJ: R\$ 0,58 MP: R\$ 0,07 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,81
Consulte selo digital



I- Dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da Universidade Federal do Piauí, de outras Instituições de Ensino Superior, ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, servindo-lhes de fundação de apoio conforme disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e seus regulamentos;

II- Realizar a captação, gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT a serem aplicadas em seus objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação nos limites estabelecidos no instrumento jurídico específico.

III- Gerir administrativa e financeiramente os projetos mencionados no inciso I, apoiando na execução, difusão e captação de recursos para os projetos.

IV- Além das instituições mencionadas no inciso I, a FADEX poderá servir de fundação de apoio a parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas/projetos, associações e a empresas criadas com participação de ICT pública, vinculada ou que possua acordo com a FADEX.

V- Apoiar as ações que visem promover e dar eficiência às atividades desenvolvidas em Hospital Universitário-HU, Hospital Veterinário Universitário-HVU, em laboratórios de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em rádios e TV's universitárias e em Programas de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo da UFPI, para garantir maiores níveis de produtividade.

VI- Fomentar, desenvolver e divulgar a Cultura, em seus variados conceitos e manifestações, em parceria com a UFPI ou outras entidades públicas ou privadas;

VII – Desenvolver ações e atividades, em parceria com a UFPI ou outras entidades públicas ou privadas, que promovam a preservação ambiental, interligando legislação ambiental, ética e educação;

VIII- Desenvolver ações e atividades que visem captar recursos e realizar parcerias com a iniciativa privada e entidades da administração pública Municipal, Estadual e Federal, agências financiadoras oficiais, ICT's e entidades congêneres, nacionais ou internacionais, a fim de alcançar os objetivos da FADEX;

IX- Prestar suporte técnico-científico e administrativo, em parceria com a UFPI, ICT's, ou outras entidades públicas ou privadas, mediante contrapartida financeira ou não financeira, aos entes federados e suas entidades vinculadas, instituições públicas ou privadas, do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, seleções, consultoria, auditoria, asseguarção, gerenciamento e execução de projetos ligados a todas as áreas do conhecimento;

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE, Teresina/PI, 05/04/2022 13:30:01. SELO ADF97617 - HCNT CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Oziana Silva Sousa - Escrevente Autorizada

E-mpl: R\$ 2,90 TJ: R\$ 0,58 MP: R\$ 0,07 Sel: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,81

X – Promover a cooperação e interação entre os entes públicos, setor público e privado, entre empresas e academia, instituições de ensino e pesquisa, agências nacionais e internacionais de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, nos seus diversos níveis, com fins de alcançar autonomia e capacitação tecnológica, e aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação para o desenvolvimento econômico, social e sustentável local, regional e nacional;

XI- Apoiar e incentivar à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia e de inovação nas IES, ICT's e no setor produtivo, a fim de garantir a competitividade das empresas nos mercados nacional e internacional;

XII- Cooperar com outras instituições da sociedade, na sua área de competência, desde que compatíveis com os objetivos da Fadex.

Art. 6-A A FADEX, na consecução de seus objetivos poderá:

i- Firmar contratos, convênios, ajustes, acordos e congêneres, por prazo determinado, mediante contrapartida financeira ou não financeira, bem como articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e, em especial, com a UFPI, podendo atuar também por iniciativa própria através de captação direta;

II- Conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação a servidor militar, empregado da ICT pública e a estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades conjuntas de projetos institucionais, de pesquisa científica e tecnológica e de inovação;

III- conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs, e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

III- Estabelecer procedimentos simplificados para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação e buscar atrair novos instrumentos de fomento e de crédito, mantendo permanente atualização e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Das Receitas

Art. 7º O patrimônio original da FADEX é constituído pela quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado em moeda corrente.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 05/04/2022 13:30:03. SELO ADF97618 - XV9C CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



[Handwritten signature]
Giziana Silva Sousa - Escrevente Autorizada
CPF: 030.110.110-00
E: mol: R\$ 2.90 TJ: R\$ 0.58 MP: R\$ 0.07 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 3.81



Art. 8º Constituem, ainda, patrimônio da FADEX:

I – Doações, legados, subvenções, auxílios, repasses, transferências, contribuições, empréstimos, pagamentos e quaisquer outras entradas em sua contabilidade que venham a ser efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que forem atribuídas à FADEX;

II – As doações orçamentárias a ela consignadas no orçamento da União, do Estado ou dos municípios, em cada ano;

III – Dividendos, royalties, juros e ganhos financeiros advindos de atividades e projetos apoiados pela FADEX e as rendas resultantes de prestação de serviços, dos direitos adquiridos e de outras atividades de qualquer natureza;

IV – As rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos próprios.

Art. 9º. Os bens, direitos e rendas obtidos pela FADEX só poderão ser utilizados na realização dos objetivos da Fundação, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 10. O patrimônio e/ ou renda obtidos pela Fundação não poderão ser distribuídos a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, devendo ser revertidos no cumprimento de seus objetivos estatutários e aplicados integralmente no País.

Art. 11. Extinta a FADEX, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Piauí, ou destinados em favor de outra Fundação que tenha igual ou semelhante finalidade.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Orgânica

Seção I

Dos Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 12. São órgãos da FADEX:

I – o Conselho Curador;

II – a Superintendência.



EM BRANCO

EM BRANCO

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 13. O Conselho Curador, órgão máximo normativo, deliberativo e de controle da administração da FADEX, é presidido pelo Reitor da UFPI, que é seu membro nato, e composto por mais 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) conselheiros suplentes, sendo 06 (seis) conselheiros escolhidos entre servidores docentes e técnico-administrativos, ativos ou inativos, 01 (um) conselheiro representante do corpo discente e 01 (um) membro proveniente de entidades científicas, empresarias ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada.

§ 1º Os conselheiros titulares e os respectivos suplentes, que exercerão seus cargos a título honorífico, serão eleitos pelo Conselho Universitário da UFPI, podendo um deles ser escolhido pelo Conselho Curador da FADEX.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 4º Os membros do Conselho Curador não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades, sendo permitido aos servidores da instituição apoiada, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, ocuparem tais cargos, desde que autorizados pela instituição apoiada.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I – Discutir e deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;

II – Debater e decidir sobre a estrutura administrativa da FADEX; sobre o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal técnico e administrativo em exercício na Fundação;

III – Expedir normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;

IV – Exercer o controle interno do funcionamento da Fundação, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;

V – Contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

VI – Adotar medidas corretivas sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FADEX;

DECLARO CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO A PESQUISA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 05/04/2022 13:30:07.
E/O ADF97620 - SMDH CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



[Handwritten signature]



Meiryane de Oliveira Sousa - Escrevente Autorizada
DI: R\$ 2,90 TJ: R\$ 0,58 MP: R\$ 0,07 Sel: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,81

VII – Modificar o orçamento anual e o plano de trabalho, em atendimento a proposição do Superintendente;

VIII – Deliberar sobre o relatório anual de gestão da Fundação, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, e encaminhá-lo para ratificação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada;

IX – Deliberar sobre a prestação de contas anual da Fundação, até 30 dias após a sua apresentação;

X – Eleger o Vice-Presidente do Conselho e o Superintendente da Fundação, não podendo este ser membro do Conselho Curador e devendo ser, obrigatoriamente, professor ativo da UFPI.

XI - Propor e deliberar sobre alterações deste Estatuto, em concordância com a legislação em vigor, com posterior apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;

XII - Elaborar as normas internas para o funcionamento do órgão, especialmente as que disponham sobre quantidade de reuniões ordinárias e extraordinárias, modo de convocação e de substituição dos membros do Conselho.

XIII – Autorizar doações e patrocínios por parte da FADEX.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º Nas sessões, o Presidente terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, a ser lida e apreciada na reunião seguinte.

Art. 16. A falta não-justificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no decorrer de 12 (doze) meses seguidos importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, o Presidente do Conselho Curador dará ciência do fato ao Conselho Universitário e designará o seu suplente para completar o mandato.



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 05/04/2022 13:30:09.
ELO ADF97621 - 2V3V CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



[Handwritten Signature]
Oziana Silva Sousa - Escrevente Autorizada
Enol: R\$ 2,90 TJ: R\$ 0,58 MP: R\$ 0,07 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,81
Consulte em: www.tjpi.jus.br/portalextra
Tribunal de Notas e Registro de Imóveis
Teresina-PI

Seção III

Da Superintendência

Art. 17. A Superintendência é o órgão executivo e administrativo da Fundação e será exercida por um Superintendente.

§ 1º. A estrutura administrativa da Superintendência será aprovada pelo Conselho Curador, mediante proposta de seu titular.

§ 2º O Superintendente poderá ser remunerado pelo desempenho dessa atividade, sendo permitido o exercício da Superintendência por servidor da instituição apoiada, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, desde que autorizado pela instituição apoiada.

§ 3º O mandato do Superintendente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Em suas faltas e impedimentos eventuais o Superintendente será substituído pelo Diretor Executivo.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Superintendente, os Conselheiros elegerão outro, no prazo máximo de 30 dias, para completar o respectivo mandato.

Art. 18. O cargo de Superintendente será provido conforme disposto no artigo 14.

Art. 19. Compete ao Superintendente:

I – Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;

II – Administrar a Fundação, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio e baixando ordens de serviço;

III – Preparar e submeter à apreciação do Conselho Curador:

a) até o dia 31 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;

b) até o dia 30 de junho de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro passado;

c) proposta de alteração orçamentária, no decorrer do exercício, devidamente fundamentada;

d) proposição de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador;



ERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE OMENTO A PESQUISA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ, Teresina/PI, 05/04/2022 13:30:12.
ELO ADF97623 - ZHUM CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Diana Silva Sousa - Escrevente Autorizada

mol: R\$ 2,90 TJ: R\$ 0,58 MP: R\$ 0,07 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,81



e) respostas a pedidos de informação por ele solicitada.

IV – Solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão:

V – Praticar todos os atos concernentes de administração do pessoal técnico e administrativo da Fundação.

CAPÍTULO VI

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 20. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 21. O orçamento da Fundação será uno, ânua e compreenderá todas as receitas e despesas da instituição, compondo-se de:

I – Estimativa da receita; e,

II – Fixação das despesas.

Art. 22. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – Balanço patrimonial;

II – Demonstrativo dos resultados apurados;

III – Demonstração do resultado do exercício;

IV – Demonstração da origem e aplicação dos recursos;

V – Notas explicativas das demonstrações financeiras;

CAPÍTULO VII

Do Pessoal Técnico e Administrativo

Art. 23. O quadro permanente do pessoal técnico-administrativo da FADEX será provido por processo seletivo, cujas normas serão aprovadas pelo Conselho Curador.

Art. 24. Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo da Fundação serão regulados pela legislação do trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 05/04/2022 13:30:15.
 SELO ADF97625 - 10ND CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



[Handwritten Signature]
 Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
 Meiryane de Oliveira Sousa - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 2.90 T.J: R\$ 0.58 MP: R\$ 0.07 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 3.81
 Consulte selo em www.tjpi.jus.br
 Teresina-PI



Art. 25. Na execução dos programas e/ ou projetos poderá ser contratado, complementarmente, pessoal não integrante dos quadros da Fundação, observadas as normas estatutárias e trabalhistas e o disposto no artigo 6º e seus parágrafos, do Decreto nº 7.423, de 31.12.2010 e no artigo 4º da Lei nº 8.958, de 20.12.1994.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 26. Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou atos de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.

Art. 27. O Conselho Curador poderá propor alteração do presente estatuto, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante indicação do Superintendente ou de qualquer de seus membros, com posterior apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

Art. 28. Ao órgão competente do Ministério Público, através do Curador das Fundações, é assegurado assistir as reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta.

Art. 29. A Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social pode determinar, quando necessário, auditoria ou inspetoria na FADEX, por empresa independente, cujos os serviços serão pagos pela Fundação, independente de autorização judicial.

Art. 30. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social e inscrição no Registro Público.

Alteração do Estatuto aprovada pelo Conselho Curador, na 42ª Reunião Ordinária, em 24.05.2016.


Presidente do Conselho Curador


2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI

CEP: 64.045-500 | Fone: (33) 3324-3197 | E-MAIL: cartorio@tjpi.tjpi.com.br | SITE: www.cartorio2oficial.tjpi.com.br | CNJ: 07784-3

Bat: Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina - Portaria nº 3008/2017 - P.J/PJCCJ/EXPCGJ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE. Teresina/PI, 05/04/2022 13:30:18. SEL: ADF97627 - EUH CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra




Ciziana Silva Sousa - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 2,90 T.J.: R\$ 0,58 MP: R\$ 0,07 Selo: R\$ 0,22 Total: R\$ 3,81



Faint, illegible text at the top of the page.

EM BRANCO

EM BRANCO

LIVRO Nº 260

FLS. 041/041v

1º TRASLADO

Escritura Pública de Alteração ao Estatuto da **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO-FADEX**, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos este público instrumento virem que aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste Tabelionato, sito na Rua David Caldas, nº 167/N, inscrito no CNPJ sob nº 06.718.217/0001-18, perante mim Titular, compareceram como **OUTORGANTES** e reciprocamente **OUTORGADAS**: **CONSTRUTORA F. RAMALHO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Sergipe, nº 814, Bairro Pirajá, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.668.248/0001-01, neste ato representada pelos sócios, **Francisco Ramalho de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI/RG nº 60.569/PI, CREA/RJ nº 22.679, CPF nº 244.447.237/34, e **Júlia Ferreira de Carvalho**, brasileira, orientadora educacional, CI/GR nº 200.047/PI, CPF nº 199.783.833-87, residentes e domiciliados na Rua Vereador Luiz de Vasconcelos, nº 728, Bairro São Cristóvão, nesta cidade; **SERVI SAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Miguel Rosa, nº 3680-Sul, Bairro Piçarra, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.855.175/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, **José Bezerra Veras**, brasileiro, casado, empresário, CI/RG nº 95.664/PI, CPF nº 011.570.003-04, residente e domiciliado na Rua João de Deus Fonseca, nº 1.625, Bairro dos Noivos, nesta cidade, nomeado nos termos da procuração pública lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas, desta cidade, em 09/08/2007, à fl. 71, do livro 499, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada neste Tabelionato, e **SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 615-Sul, Bairro Piçarra, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF com o nº 12.066.015/0001-31, neste ato representada por seu bastante procurador, **José Bezerra Veras**, acima qualificado, nomeado nos termos da procuração pública lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas, desta cidade, em 09/08/2007, à fl. 72, do livro 499, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada neste Tabelionato, reconhecidos como os próprios, por mim Titular, de acordo com os documentos apresentados, do que dou fé. E assim, pelas outorgantes e reciprocamente outorgadas, por seus representantes, me foi dito o seguinte: 1) Que são instituidoras da **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO-FADEX**, constituída nos termos da escritura pública lavrada neste Tabelionato, em 14/07/2005, às fls. 032/033, do livro 220, registrada em 18/07/2005, sob nº 678, do livro A-11, deste Serviço Registral, tudo como consta no referido instrumento; 2) Que resolveram alterar o estatuto da citada fundação, conforme deliberação do Conselho Universitário, de acordo com a resolução nº 014/07, datada de 25/05/2007, o que foi devidamente aprovado pela Procuradoria Geral de Justiça - Curadoria de Fundações, em 03/07/2007.

através do Ato nº 11/07-PJFEIS, devidamente assinado pelo Dr. José Reinaldo Leão Coelho, Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social. As alterações ocorridas no estatuto desta fundação restringem-se ao Artigo 2º e item III, letra b), do Artigo 19º, os quais passam às seguintes redações: Artigo 2º - A FADEX tem sede e foro no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/nº, Espaço Universitário, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na cidade de Teresina, Estado do Piauí; Artigo 19º - Compete ao Superintendente: III - preparar e submeter à apreciação do Conselho Curador: b) até o dia 30 de junho de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro passado. Que pela presente, alteram o estatuto da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, como alterado têm, ratificando-o nos seus demais termos, aqui não expressamente mencionados, passando os instrumentos a constituírem um todo, único e indivisível. Pelas outorgantes e reciprocamente outorgadas, por seus representantes, me foi dito que aceitam e assinam a presente na forma como está redigida, para que produza seus devidos e legais efeitos, e possa assim a Srª Oficial do Registro de Pessoa Jurídica, desta cidade, proceder à averbação da competente alteração. E de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido, que após lido e achado conforme, outorgam, aceitam e assinam. Dispensadas as testemunhas instrumentárias na forma do art. 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Eu, Maria Zildete do Nascimento Carvalho, Escrevente Compromissada, o digitei. Eu, Lysia Bucar Lopes de Sousa, Titular do 2º Tabelionato, o subscrevo, dato e assino em público e raso. Teresina, 13 de agosto de 2007. Em testemunho sinal público da verdade. a) Lysia Bucar Lopes de Sousa, Titular. ass) FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO; JÚLIA FERREIRA DE CARVALHO; P.P. JOSÉ BEZERRA VERAS; P.P. JOSÉ BEZERRA VERAS. Trasladada hoje, está conforme o original do qual me reporto e dou fé.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2007.

Em testemunho () da verdade.

Bela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA

TITULAR
VITÓRIA ROSA DE ARAÚJO BARROSO
Escrevente Compromissada



NAILA BUCAR

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa

Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo 04 nº 26.684

Registro nº AV.04-678

Livro A - 11

Teresina, 15/08/2007

Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Oficial do Registro

VITÓRIA ROSA DE ARAÚJO BARROSO
Escrevente Compromissada

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro
de Imóveis - 3ª Circunscrição
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Titular
Teresina - Piauí

LIVRO Nº 317

FLS. 074/074v

1º TRASLADO

Escritura Pública de Alteração ao Estatuto da **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FADEX**, na forma abaixo:

S A I B A M, todos quantos a presente escritura virem, que aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste Tabelionato, situado na Rua David Caldas, nº 167/Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 06.718.217/0001-18, perante mim titular, compareceu como OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADA, a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FADEX**, com sede e foro no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/nº, Espaço Universitário, Bairro Ininga, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 07.501.328/0001-30, através de seu conselho curador, que neste ato se faz representar por 2/3 dos seus membros, a seguir qualificados: **Francisco Nilson Rodrigues dos Santos**, brasileiro, casado, professor universitário, CI/RG nº 113.111/PI, CPF/MF nº 047.288.663-00, residente e domiciliado na Rua Beneditinos, nº 645, Bairro São Pedro, nesta cidade; **Antônio da Paixão de Freitas e Silva**, brasileiro, casado, professor universitário aposentado, CI/RG nº 99.043/PI, CPF/MF nº 011.391.773-20, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 356, Bairro Cidade Nova, nesta cidade; **Jovita Maria Terto Madeira Nunes**, brasileira, casada, servidora técnico-administrativo, CI/RG nº 154.731/PI, CPF/MF nº 150.303.933-15, residente e domiciliada na Rua General Ademar Rocha, nº 2580, Bairro Ininga, nesta cidade e **Geordy Souza Pereira**, brasileiro, solteiro, professor universitário, CI/RG nº 000047807195-7/MA, CPF/MF nº 406.881.273-04, residente e domiciliado na Rua Alecrim, nº 1985, aptº 204, Condomínio Residencial São Bernardo, nesta cidade, reconhecidos como os próprios de acordo com os documentos que me foram apresentados. Todos capazes, respondendo com firmeza, segurança, clareza e convicção, do que de tudo dou fé. E assim, pela OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADA, nas pessoas de seus representantes, me foi dito o seguinte: **1) Que resolveram alterar o estatuto da citada fundação, conforme deliberação do Conselho Universitário,**

de acordo com as Resoluções nºs 038/09, datada de 08/10/2009 e 049/09, datada de 04/11/2009, o que foi devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado do Piauí - Procuradoria Geral de Justiça - Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do Ato nº 04/09 - PJFEIS, datado de 04/03/2009, assinado pelo Dr. José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, arquivado neste Tabelionato; **2)** Que as alterações ocorridas no estatuto da fundação são as seguintes: **CAPÍTULO V:** artigo 13, parágrafos 1º, 2º e 3º; artigo 14 - parágrafo 2º do inciso X e inclusão do inciso XIII; artigo 16 - parágrafo único; **CAPÍTULO VII** - artigo 23; **CAPÍTULO VIII** - artigo 27º, os quais passarão às seguintes redações: **CAPÍTULO V, artigo 13** - O conselho curador, órgão máximo normativo, deliberativo e de controle da administração da FADEX, é presidido pelo Reitor da UFPI, que é seu membro nato, e composto por mais 06 (seis) Conselheiros Titulares e 06 (seis) Conselheiros Suplentes; **§ 1º)** Os 06 (seis) conselheiros titulares e os respectivos suplentes serão eleitos pelo Conselho Universitário da UFPI, sendo um deles, com seu suplente, representantes do corpo discente e os demais escolhidos entre servidores docentes e técnico-administrativos, ativos ou inativos, que exercerão seus cargos a título honorífico; **§ 2º)** O mandato dos membros do conselho curador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; **§ 3º)** Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais; **artigo 14º, inciso X, § 2º** - Em suas faltas e impedimentos eventuais o superintendente será substituído pelo diretor executivo; **inciso XIII** - Autorizar doações e patrocínios por parte da FADEX; **artigo 16, parágrafo único** - Na hipótese do caput deste artigo, o presidente do conselho curador dará ciência do fato ao conselho universitário e designará o seu suplente para completar o mandato; **CAPÍTULO VII, artigo 23:** O quadro permanente do pessoal técnico-administrativo da FADEX será provido por processo seletivo, cujas normas serão aprovadas pelo Conselho Curador; **CAPÍTULO VIII, artigo 27** - O conselho curador poderá propor reforma do presente estatuto pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante indicação do superintendente ou de qualquer de seus membros, desde que não contrariem as disposições dos artigos 6º, 11, 13 e 18 e seja referendada pelo conselho universitário da UFPI; **3)** Que pela presente escritura fica alterado o estatuto da FADEX nos itens acima citados, e ratificado nos seus demais termos aqui não expressamente alterados, passando este instrumento a fazer parte integrante e complementar da escritura de constituição da fundação e alterações anteriores para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos; **4)** Que aceitam e assinam a presente escritura na forma como está redigida, para que produza seus devidos e legais efeitos, e possa assim a Srª Oficial do Registro de Pessoa Jurídica, proceder as averbações das alterações objetos do presente instrumento. E de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido, que após lido e achado conforme, outorgam, aceitam e assinam. Dispensadas as testemunhas instrumentárias na forma do Artigo 215, § 5º, do Código Civil Brasileiro. Eu, Maria Zildete do Nascimento Carvalho, Escrevente Compromissada, o digitei. ass) **FRANCISCO NILSON**

NAILA BUCAR

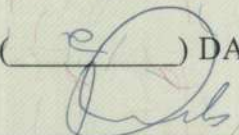
2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina - PI

LIVRO Nº 317

FLS. 075

1º TRASLADO

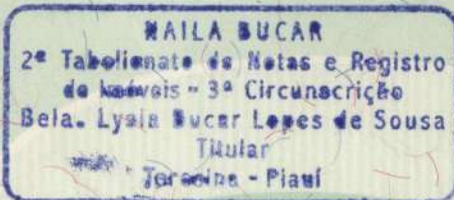
RODRIGUES DOS SANTOS; ANTÔNIO DA PAIXÃO DE FREITAS E SILVA; JOVITA MARIA TERTO MADEIRA NUNES; GEORDY SOUZA PEREIRA. Traslada em seguida, está conforme o original do qual me reporto e dou fé.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Bela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA

TITULAR

Maria Zildete do Nascimento Carvalho
Escravente Compromissada



Maria Zildete do Nascimento Carvalho
Escravente Compromissada



Maria Zildete do Nascimento Carvalho
Escravente Compromissada

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Escritura Pública de Alteração ao Estatuto da **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FADEX**, na forma abaixo:

S A I B A M, todos quantos a presente escritura virem, que aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze), nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste Tabelionato, situado na Rua David Caldas, nº 167/Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 06.718.217/0001-18, perante mim titular, compareceu como OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADA, a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FADEX**, com sede e foro no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/nº, Espaço Universitário, Bairro Ininga, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 07.501.328/0001-30, através de seu conselho curador, que neste ato se faz representar por sua superintendente, **Josania Lima Portela Carvalhêdo**, brasileira, casada, professora universitária, CI/RG nº 636.678-SSP/PI, CPF/MF nº 226.798.393-15, cujos números foram extraídos da CNH-DETRAN-PI, registro sob nº 02754293903, emitida em 17/01/2008, válida até 08/01/2013, residente e domiciliada na Rua Agenor Veloso, nº 1750, Bairro Lourival Parente, nesta cidade, reconhecida como a própria de acordo com os documentos que me foram apresentados. Capaz, respondendo com firmeza, segurança, clareza e convicção, do que de tudo dou fé. E assim, pela OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADA, na pessoa de sua representante, me foi dito o seguinte: **1)** Que resolveu alterar o estatuto da citada fundação, conforme deliberação do Conselho Universitário, de acordo com a Resolução nº 056/11, e Decreto nº 7.423, datado de 31/12/2010, o que foi devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado do Piauí - Procuradoria Geral de Justiça - 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, datado de 28/11/2011, assinado pelo Dr. José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça, arquivado neste Tabelionato; **2)** Que a alteração ocorrida no estatuto da fundação é a seguinte: artigo 13, a qual passará à seguinte redação: **Art. 13** - O Conselho Curador, órgão máximo normativo, deliberativo e de controle da administração da FADEX, é presidido pelo Reitor da UFPI, que é seu membro nato, e composto por mais 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) conselheiros suplentes, sendo os 05 (cinco) conselheiros escolhidos entre servidores docentes e técnico-administrativos, ativos ou inativos, 01 (um) conselheiro representante do corpo discente e 01 (um) membro proveniente de entidades científicas, empresariais ou profissionais sem vínculo com a instituição apoiada; **§ 1º)** Os conselheiros titulares e os respectivos suplentes, que exercerão seus cargos a título honorífico, serão eleitos pelo Conselho Universitário da UFPI, podendo um deles ser escolhido pelo Conselho Curador da FADEX; **3)** Que pela presente escritura fica alterado o estatuto da FADEX no item acima citado, e ratificado nos seus demais

termos aqui não expressamente alterados, passando este instrumento a fazer parte integrante e complementar da escritura de constituição da fundação e alterações anteriores para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos; 4) Que aceitam e assinam a presente escritura na forma como está redigida, para que produza seus devidos e legais efeitos, e possa assim a Sr^a Oficial do Registro de Pessoa Jurídica, proceder às averbações das alterações objetos do presente instrumento. E de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido, que após lido e achado conforme, outorgam, aceitam e assinam. Dispensadas as testemunhas instrumentárias na forma do Artigo 215, § 5º, do Código Civil Brasileiro. Eu, Maria Zildete do Nascimento Carvalho, Escrevente Compromissada, o digitei. ass) **JOSANIA LIMA PORTELA CARVALHÊDO**. Trasladada em seguida, está conforme o original do qual me reporto e dou fé.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA
TITULAR

Maria Zildete do Nascimento Carvalho
Escrevente Compromissada

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro
de Imóveis - 3ª Circunscrição
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Titular
Teresina - Piauí



NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa

Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo 7-05 nº 29.734
Registro nº 1.709
Livro A - 15
Teresina, 18 / 01 / 2018

Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Oficial do Registro

Maria Zildete do Nascimento Carvalho
Escrevente Compromissada

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa

Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo 7-05 nº 29.735
Registro nº AV-05.678
Livro A - 11
Teresina, 18 / 01 / 2018

Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Oficial do Registro

Maria Zildete do Nascimento Carvalho
Escrevente Compromissada



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

LIVRO Nº 491

FLS. 058/058v

1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

S A I B A M, todos quantos a presente escritura virem, que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste Tabelionato, situado na Rua David Caldas, nº 167/Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 24.994.082/0001-03, perante a interina, compareceu como Outorgante e reciprocamente Outorgada: **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, Espaço Universitário, Bairro Ininga, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.501.328/0001-30, através de seu conselho curador, que neste ato se faz representar por seu Superintendente, **Lívio César Cunha Nunes**, de nacionalidade brasileira, casado, professor, CI/RG nº 1217072-SSP/PI, CPF/MF nº 453.364.823-15, cujos números foram extraídos da CNH-DETRAN/PI, registro sob nº 01522840542, emitida em 27/03/2014, válida até 24/03/2019, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, nº 962, Bairro Ininga, nesta cidade, de reconhecido como o próprio, mediante apresentação dos documentos de identidades, nos respectivos originais. Capaz, respondendo com firmeza, segurança, clareza e convicção, do que dou fé. E assim, pela OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADA, na pessoa de seu representante, me foi dito o seguinte: **1) Que resolveu alterar o estatuto da fundação, conforme Resolução nº 028/16, que aprova a respectiva alteração estatutária e Lei nº 8.958 de 20/12/2014, o que foi devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado do Piauí – Procuradoria Geral de Justiça – 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, datado de 19/08/2016, assinado pelo Dr. José Reinaldo Leão Coelho – Promotor de Justiça, arquivado neste Tabelionato; 2) Que a alteração ocorrida no estatuto da fundação à seguinte redação: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX. CAPÍTULO I – Da Denominação, Sigla, Forma de Instituição e Registro e Jurídico. Art. 1º A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), é personalidade jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Parágrafo Único. No texto deste Estatuto, a sigla FADEX e a expressão Fundação equivalem-se como denominação da entidade. CAPÍTULO II – Da Sede, da Instituição, da Autonomia e da Duração. Art. 2º A FADEX tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí; Art. 3º A FADEX é instituída conforme Escritura Pública, lavrada no 2º Tabelionato de Notas e Registros de imóveis, títulos e documentos e civil de Pessoas Jurídicas – 3ª Circunscrição – Naila Bucar, Livro nº 220, fls.032/032v e 033/033v em 18.07.2005, e alterações no Livro nº 227, fls. 039/039v em 29.11.2005; Livro nº 228, fls. 047/047v em 14.12.2005; Livro nº 260, fls. 041/041v em 15.08.2007; Livro nº 317, fls.074/074v e 075 em 12.11.2009; e Livro nº 379, fls. 111/111v em 18.01.2012; Art. 4º A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa, contábil e jurídica, nos termos da lei, deste Estatuto e do seu Regimento Interno; Art. 6º Constituem objetivos da FADEX: I- Dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da Universidade Federal do Piauí, de outras Instituições de Ensino Superior, ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, servindo-lhes de fundação de apoio conforme disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e seus regulamentos; II- Realizar a captação, gestão e aplicação das receitas próprias da ICT a serem aplicadas em seus objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da**

Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escritor(a) autorizada



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

política de inovação nos limites estabelecidos no instrumento jurídico específico; III- Gerir administrativa e financeiramente os projetos mencionados no inciso I, apoiando na execução, difusão e captação de recursos para os projetos; IV- Além das instituições mencionadas no inciso I, a FADEX poderá servir de fundação de apoio a parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas/projetos, associações e a empresas criadas com participação de ICT pública, vinculada ou que possua acordo com a FADEX; V- Apoiar as ações que visem promover e dar eficiência às atividades desenvolvidas em Hospital Universitário – HU, Hospital Veterinário Universitário – HVU, em laboratórios de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em rádios e TV's universitárias e em Programas de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo da UFPI, para garantir maiores níveis de produtividade; VI- Fomentar, desenvolver e divulgar a Cultura, em seus variados conceitos e manifestações, em parceria com a UFPI ou outras entidades públicas ou privadas; VII – Desenvolver ações e atividades, em parceria com a UFPI ou outras entidades públicas ou privadas, que promovam a preservação ambiental, interligando legislação ambiental, ética e educação; VIII – Desenvolver ações e atividades que visem captar recursos e realizar parcerias com a iniciativa privada e entidades da administração pública Municipal, Estadual e Federal, agencia financiadoras oficiais, ICT's e entidades congêneres, nacionais ou internacionais, a fim de alcançar os objetivos da FADEX; IX – Prestar suporte técnico-científico e administrativo, em parceria com a UFPI, ICT's, ou outras entidades públicas ou privadas, mediante contrapartida financeira ou não financeira, aos entes federados e suas entidades vinculadas, instituições públicas ou privadas, do terceiro setor nacionais ou estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, seleções, consultoria, auditoria, asseguração, gerenciamento e execução de projetos ligados a todas as áreas do conhecimento; X – Promover a cooperação e interação entre os entes públicos, setor público e privado, entre empresas e academia, instituições de ensino e pesquisa, agências nacionais e internacionais de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, nos seus diversos níveis, com fins de alcançar autonomia e capacitação tecnológica, e aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação para o desenvolvimento econômico, social e sustentável local, regional e nacional; XI – Apoiar e incentivar à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia e de inovação nas IES, ICT's e no setor produtivo, a fim de garantir a competitividade das empresas nos mercados nacional e internacional; XII – Cooperar com outras instituições da sociedade, na sua área de competência, desde que compatíveis com os objetivos da Fadex. **Art. 6** – A FADEX, na consecução de seus objetivos poderá: I – Firmar contratos, convênios, ajustes, acordos e congêneres, por prazo determinado, mediante contrapartida financeira ou não financeira, bem como articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e, em especial, com a UFPI, podendo atuar também por iniciativa própria através de captação direta; II- Conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação a servidor, militar, empregado da ICT pública e a estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades conjuntas de projetos institucionais, de pesquisa científica e tecnológica e de inovação; III – conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas em ICTs, e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; III – Estabelecer procedimentos simplificados para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação e buscar atrair novos instrumentos de fomento e de crédito, mantendo permanente atualização e aperfeiçoamento. **Art. 8º** Constituem, ainda, patrimônio da FADEX: I – Doações, legados, subvenções, auxílios, repasses, transferências, contribuições empréstimos, pagamentos e quaisquer outras entradas e sua contabilidade que venham a ser efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que forem atribuídas à FADEX; II – As doações orçamentárias a ela consignadas no orçamento da União, do estado ou dos municípios, em cada ano; II – Dividendos, royalties, juros e ganhos financeiros advindos de atividades e projetos apoiados pela FADEX e as rendas


Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escritora autorizada



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

LIVRO Nº 491

FLS. 059

1º TRASLADO

resultantes de prestação de serviços, dos direitos adquiridos e de outras atividades de qualquer natureza; **Art. 11.** Extinta a FADEX, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Piauí, ou destinados em favor de outra Fundação que tenha igual ou semelhante finalidade; **Do Conselho Curador, Art. 13.** O Conselho Curador, órgão máximo normativo, deliberativo e de controle da administração da FADEX, é presidido pelo Reitor da UFPI, que é seu membro nato, e composto por mais 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) conselheiros suplentes, sendo 06 (seis) conselheiros escolhidos entre servidores docentes e técnico-administrativos, ativos ou inativos, 01 (um) conselheiro representante do corpo discente e 01 (um) membro proveniente de entidades científicas, empresarias ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada. **Art.14.** Compete ao Conselho Curador: VIII – Deliberar sobre o relatório anual de gestão da Fundação, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, e encaminhá-lo para ratificação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada; IX – Propor e deliberar sobre alterações deste Estatuto, em concordância com a legislação em vigor, com posterior apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social; **Seção III – Da Superintendência. Art. 17.** A Superintendência é o órgão executivo e administrativo da Fundação e será exercida por um Superintendente; § 5º Ocorrendo vacância do cargo de Superintendente, os Conselheiros elegerão outro, no prazo máximo de 30 dias, para completar o respectivo mandato; **CAPÍTULO VII – Do Pessoal Técnico e Administrativo. Art. 24.** Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo da Fundação serão regulados pela legislação do trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação; **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais. Art. 27.** O Conselho Curador poderá propor alteração do presente estatuto, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante indicação do Superintendente ou de qualquer de seus membros, com posterior apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social; **Art. 30.** O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social e inscrição no Registro Público. **3).** Que pela presente escritura fica alterado o estatuto da FADEX no item acima citado, e ratificando nos seus demais termos aqui não expressamente alterados, passando este instrumento a fazer parte integrante e complementar da escritura de constituição da fundação e alterações anteriores para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos. **4)** Que aceitem e assinam a presente escritura na forma como está redigida, para que produza seus devidos e legais efeitos, e possa assim o Srª Interina deste Registro de Pessoa Jurídica, proceder a averbação da alteração, objeto do presente instrumento. E de como assim o disse, do que dou fé, lhe lavrei este instrumento por me ser pedido, o qual após lido em voz alta e achado conforme, outorga, aceita e assina. Dispensadas as testemunhas instrumentárias na forma do artigo 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Emolumentos: R\$ 130,65; FERMOJUPI/TJ: R\$ 13,07; Selos: R\$ 0,20. Eu, Lucas Martins de Azevedo, o digitei, ass) **LÍVIO CÉSAR CUNHA NUNES.** Traslada em seguida, esta conforme o original do qual me reporto e dou fé.



EM TESTEMUNHO (*[Signature]*) DA VERDADE

[Signature]
RAYONE QUEIROZ COSTA LOBO
INTERINA

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escrivente Autorizada
Teresina-Piauí

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Belª. Rayone Queiroz Costa Lobo

Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo A-05 nº 33.562

Registro nº 3.100

Livro A-19

Teresina, 03 de 09 de 2016

Belª. Rayone Queiroz Costa Lobo

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição

2º Ofício de Notas de Teresina-PI
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

AV. a margem do reg. nº 678

As fls. 859 do Livro nº A-11

Em, 03 de 09 de 2016

Oficial do R. C. P. Jurídicas

